



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2010

#### EDITAL

(Processo nº 013.111/10-8)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.111/10-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **contratação de empresa especializada para troca do piso do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 11/11/2010**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30 h (nove horas e trinta minutos)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para troca do piso do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

#### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **CAPÍTULO III – DA VISTORIA**

**3.1** - A licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao órgão técnico, deverá realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

**3.1.1** – O agendamento deverá ser feito com os Srs. Francisco Mário, telefone (61) 3303-1857, Francisco Franco, telefone (61) 3303-4776, Afonso Celso, telefone (61) 3303-4760, Mário Viggiano, telefone (61) 3303-3212 e André Luiz, telefone (61) 3303-1527.

**3.1.2** – A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico, com documento comprobatório de seu vínculo com a empresa.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o **Certificado de Vistoria** emitido pela Secretaria de Engenharia do Senado, cuja apresentação será obrigatória na fase de habilitação do certame.



## CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** - No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.3.1** – Prazo de execução de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**4.3.2** – Prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**4.4** - A omissão e/ou contrariedade dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.6** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.8** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.8.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.8.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



**4.9** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.9.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.10** - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**7.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**8.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**8.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1** - A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**11.1.1.1** – cronograma físico-financeiro de desembolso;

**11.1.1.2** – prazo de elaboração de cada um dos projetos definidos no Anexo 2, observados que o prazo total para entrega do objeto não poderá exceder 60 dias corridos, a contar da respectiva ordem de serviço.

**11.1.2** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**11.1.3** - A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.2** - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



**11.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
- b.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda.

### **12.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), contendo descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanta à nomenclatura e às especificações, bem como a indicação do(s) responsável(is) técnicos pela elaboração do projeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do referido Conselho.

**b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentre os quais o(s) do(s) técnico(s) responsável(is) pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação.

**b.1.** Entende-se, para os fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e



Previdência Social ou Ficha de Registro e o profissional contratado para prestar serviços, nos termos da legislação civil.

**c. Certificado de vistoria**, emitido pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal – SENG.

#### **12.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

**b.** apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **12.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**a.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.4** - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



**12.8** - As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**14.4** – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** - A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer



fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**17.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

- a.** Anexo 01 (Termo de Referência);
- b.** Anexo 02 (Especificações Técnicas e Características Do Objeto);
- c.** Anexo 03 (Croqui);
- d.** Anexo 04 (Planilha de estimativa de custos);
- e.** Anexo 05 (Minuta de Contrato).

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**19.4** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos



e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** - As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2010**

**(Processo nº 013.111/10-8)**

**ANEXO 01**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

|                                   |                                                                                                                |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                     | Contratação de empresa especializada para troca do piso do Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal  |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>    | Conforme Anexo 02 deste edital.                                                                                |
| <b>QUANTIDADE</b>                 | 195 m <sup>2</sup>                                                                                             |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>              | O piso existente encontra-se danificado.                                                                       |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                | Menor Preço Global                                                                                             |
| <b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>       | R\$ 37.757,29 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)                 |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>       | A partir da data de sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo.                           |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | Programa de Trabalho: 000040<br>Natureza da Despesa: 339039                                                    |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>          | Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal, localizado na Coordenação de Transporte do Senado Federal. |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>               | Conforme cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 5).                                                        |

Brasília, 22 de outubro de 2010.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2010**

**ANEXO 2**

**(Processo nº 013.111/10-8)**

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO</b> |
|------------------------------------------------------------|

**Especificação para troca do piso  
do Centro de Treinamento da  
Polícia do Senado Federal -  
CTPSF.**

**1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

Os pisos cerâmicos existentes nas áreas em que estão instalados os aparelhos de ginástica e no mezanino serão totalmente removidos.

Todo entulho proveniente da retirada do piso será removido em sacos apropriados depositados em contêiner.

**2. PAVIMENTAÇÃO**

As áreas que receberão o novo piso terão o seu contrapiso regularizado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Em seguida, somente a área destinada aos aparelhos de ginástica será impermeabilizada com três demãos de Sika Top 107 ou similar.

Concluídas estas etapas, serão colocados nos dois espaços, o piso vinílico flexível heterogêneo em mantas de 2x20m com 2mm de espessura da marca Fadamac ou similar, do tipo Absolut Flakes, na cor fit cs 450.

**3. RODAPÉ**

O rodapé será feito com a própria manta após a confecção do suporte curvo confeccionado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em todo o perímetro.

O rodapé terá uma altura de 10 cm e arrematado apropriadamente.

**4. PINTURA**

Todas as paredes dos recintos receberão o novo piso serão lixadas e nelas aplicada massa corrida de primeira qualidade da marca Coral, Metalatex ou similar e



posteriormente, pintura com duas demãos de tinta acrílica acetinado semi brilho da marca Metalatex, Suvinil ou similar, na cor branco gelo.

As esquadrias e as portas de ferro serão pintadas com tinta esmalte sintético fosco, na cor cinza claro, em duas demãos, da marca Coral ou similar.

## **5. LIMPEZA GERAL DA OBRA**

Concluída a obra, os espaços deverão ser entregues limpos e desobstruídos de sobras de materiais ou equipamentos.

## **6. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

Para recebimento da fatura a contratada deverá comprovar:

- A inscrição da obra no INSS;
- O fichamento dos funcionários que desenvolverão os trabalhos;
- A anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA.

Qualquer subcontratação de parte dos serviços deverá ser comprovada junto ao gestor do Senado Federal com o respectivo contrato entre as partes.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

Se ainda houver divergências entre as especificações do projeto de arquitetura, seus detalhes e as deste caderno, prevalecerá o especificado neste caderno, e se ainda assim restar alguma duvida, será solucionada pela fiscalização das obras.

**Deverá ser apresentado pelas firmas participantes do processo licitatório o cronograma físico-financeiro da obra com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução dos serviços.**

**As firmas participantes da licitação deverão conferir as medidas e vistoriar o local da obra no horário das 10:00 horas no período da manhã ou 15:00 horas no período da tarde, para isto deverão dirigir-se à Secretaria de Engenharia localizada no Bloco de Unidade de Apoio I do Senado Federal. No ato da vistoria os projetos estarão à disposição das empresas, na Secretaria de Engenharia, para consultas e análises, bem como os arquivos PLT para serem copiados.**

Para isto será emitido um "Termo de Vistoria" pela Secretaria de Engenharia, desde que a firma participante esteja munida com os projetos da obra em questão.



As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.

As planilhas serão orientativas, desta forma é de inteira responsabilidade do contratado, as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa da obra.

**O prazo de execução da obra será de 60 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Senado Federal.**

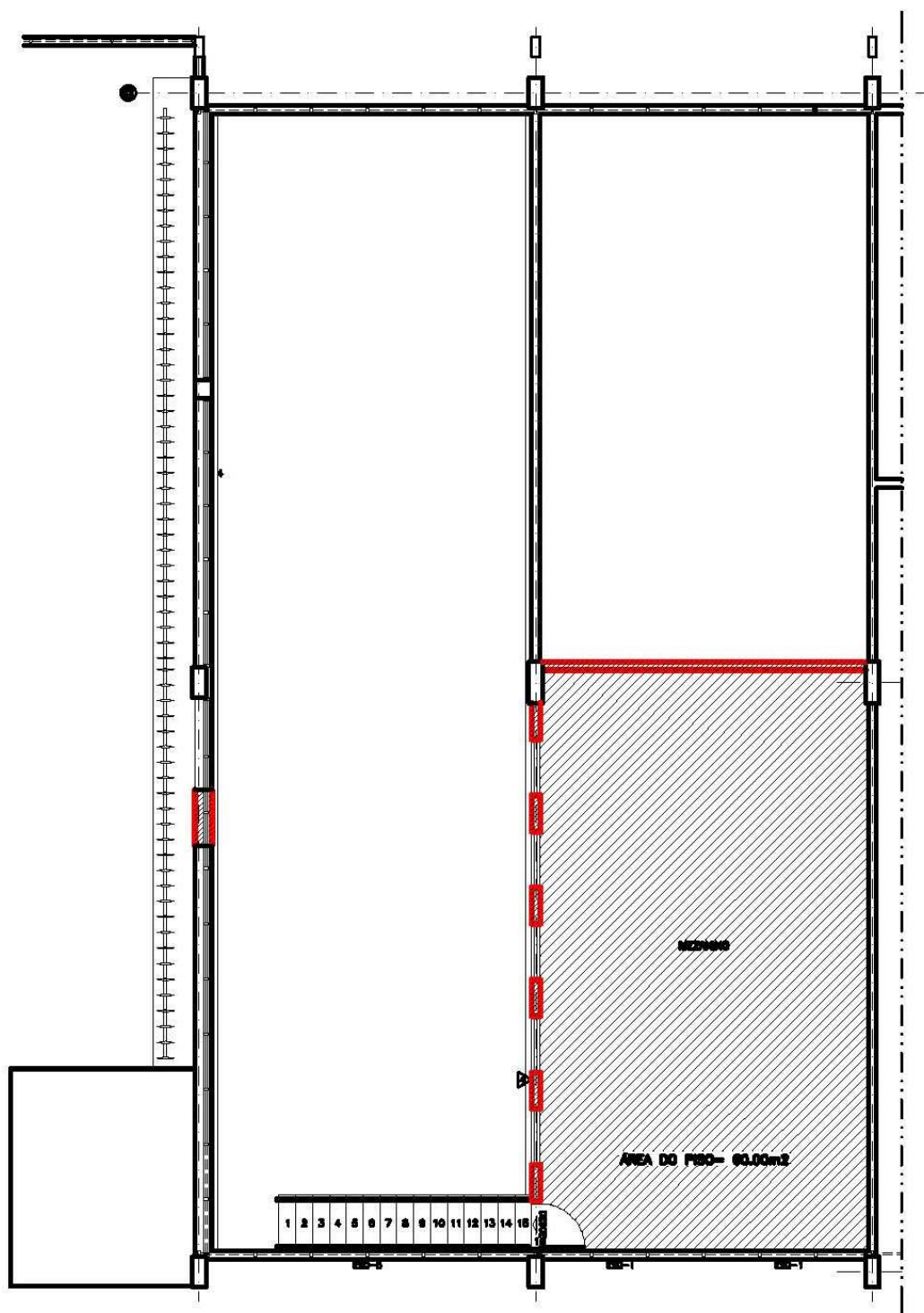
Antes de dar início à obra, a firma vencedora deverá dirigir-se à Chefia de Segurança do Senado Federal localizada no subsolo do Bloco "A" para devida identificação de seus funcionários.

O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

Qualquer dúvida deverá ser dirigida a Secretaria de Engenharia, localizada no Bloco de Unidade de Apoio I, com os engenheiros FRANCISCO FRANCO, FRANCISCO MÁRIO, JORGE, PAULO e ANDRÉ ou através dos telefones: 3303.3483, 3303.4776, 3303.1857, 3303.2339.



**(Processo n° 013.111/10-8)**





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/2010

ANEXO 04

(Processo nº 013.111/10-8)

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

|  <b>SENADO FEDERAL</b><br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS</b><br><b>SUBSECRETARIA DE OBRAS</b> |                             | <b>Obra:</b> Troca do piso do Centro de Treinamento da Polícia do Senado - CTPSF |        |                                     |          |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|----------|----------------------|
|                                                                                                                                                                           |                             | <b>Local:</b> Cotran                                                             |        |                                     |          |                      |
|                                                                                                                                                                           |                             | DATA: MAIO/10                                                                    |        |                                     |          |                      |
| ITEM                                                                                                                                                                      | DISCRIMINAÇÃO               | UN                                                                               | QUANT. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>M.O + MATERIAL | TOTAL    | LOCAL DA<br>PESQUISA |
| <b>1</b>                                                                                                                                                                  | <b>SEVIÇOS PRELIMINARES</b> | <b>936,24</b>                                                                    |        |                                     |          |                      |
| 1.1                                                                                                                                                                       | Demolição de piso cerâmico  | m²                                                                               | 195,00 | 4,20                                | 819,00   | PINI                 |
| 1.2                                                                                                                                                                       | Retirada de entulho         | m²                                                                               | 12,00  | 9,77                                | 117,24   | SINAPI               |
| <b>2</b>                                                                                                                                                                  | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>         | <b>21.117,60</b>                                                                 |        |                                     |          |                      |
| 2.1                                                                                                                                                                       | Regularização de contrapiso | m²                                                                               | 195,00 | 17,48                               | 3408,60  | PINI                 |
| 2.2                                                                                                                                                                       | Impermeabilização           | m²                                                                               | 135,00 | 8,40                                | 1134,00  | PRAÇA                |
| 2.3                                                                                                                                                                       | Piso absolut flakes         | m²                                                                               | 195,00 | 85,00                               | 16575,00 | PRAÇA                |
| <b>3</b>                                                                                                                                                                  | <b>RODAPE</b>               | <b>1.410,00</b>                                                                  |        |                                     |          |                      |



|                                                                                                                                                                           |                                      |           |        |          |         |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|--------|----------|---------|--------|
| 3.1                                                                                                                                                                       | Rodapé absolut flakes                | m         | 94,00  | 15,00    | 1410,00 | PRAÇA  |
| 4                                                                                                                                                                         | PINTURA                              | 6.359,45  |        |          |         |        |
| 4.1                                                                                                                                                                       | Massa corrida                        | m²        | 310,00 | 8,96     | 2777,60 | SINAPI |
| 4.2                                                                                                                                                                       | Tinta acetinada semi brilho (parede) | m²        | 310,00 | 8,81     | 2731,10 | SINAPI |
| 4.3                                                                                                                                                                       | Tinta esmalte sintética (esquadria)  | m²        | 42,00  | 16,88    | 708,96  | PINI   |
| 4.4                                                                                                                                                                       | Tinta esmalte sintética (porta)      | m²        | 8,40   | 16,88    | 141,79  | PINI   |
| 5                                                                                                                                                                         | LIMPEZA                              | 262,20    |        |          |         |        |
| 5.1                                                                                                                                                                       | Limpeza da Obra                      | H/h       | 60,00  | 4,37     | 262,20  | PRAÇA  |
| TOTAL                                                                                                                                                                     |                                      | 30.085,49 |        |          |         |        |
|                                                                                                                                                                           | TAXA DO B.D.I                        | %         | 25,50% | 7.671,80 |         |        |
| PREÇO TOTAL GLOBAL                                                                                                                                                        |                                      | 37.757,29 |        |          |         |        |
| 1. Estas planilhas são orientativas. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado as quantidades e valores necessários a feitura perfeita e completa da obra. |                                      |           |        |          |         |        |
| 2. As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.                                                                         |                                      |           |        |          |         |        |
| 3. Os preços unitários foram consultados no SINAPI, PINI e na Praça de Brasília.                                                                                          |                                      |           |        |          |         |        |
| 4. BDI máximo conforme ato do primeiro secretário, número 10, de 2010.                                                                                                    |                                      |           |        |          |         |        |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2010

(Processo nº 013.111/10-8)

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado,  
o SENADO e, do outro,  
.....  
**para a troca do piso do Centro  
de Treinamento da Polícia do  
Senado – CTPSF.**

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cl. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 153/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 013.111/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **a troca do piso do Centro de Treinamento da Polícia do Senado – CTPSF**, de acordo com os termos e especificações do edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, fls. ....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - registrar a obra junto ao CREA-DF;

**VII** - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;

**VIII** - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

**IX** - inscrever a obra no INSS;

**X** - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;

**XI** - efetuar o fichamento dos funcionários;

**XII** - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;

**XIII** - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

**XIV** - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;

**XV** - fornecer mão-de-obra qualificada e utilizar materiais de primeira qualidade; e

**XVI** - manter diário de obra atualizado e à disposição da fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução de empreitada por preço global, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA entregará o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas, no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço. O local de execução do serviço será no SENADO, no Centro de Treinamento da Polícia, localizado na Coordenação de Transporte do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os materiais deverão ser novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, quando for o caso, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não



será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização do técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra um profissional da área de engenharia civil ou arquiteto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

**PARÁGRAFO NONO** - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo de garantia do material fornecido e do serviço executado **é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a



CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1, 12.2 e 12.3.2 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. .... da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, além dos documentos previstos no parágrafo quinto desta cláusula.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.



## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

- I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e



**II – definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fixado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** - fraudar a execução do contrato;



III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração até a data de emissão do termo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA \_\_\_\_\_**